



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4424, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$ 34.800,00, JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2016, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PAGAMENTO DE PESSOAL DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – CASA CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao Orçamento Municipal de 2016, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), para pagamento de despesas com remuneração de pessoal da equipe de referência da Unidade de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua – Casa Cidadã, com a seguinte especificação:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
06	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
1309	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
2.244	Manutenção do Serviço de Acolhimento da População de Rua
319005	Outros Benefícios Previdenciários – R\$ 500,00 Fonte FEAS
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 24.700,00 Fonte FEAS
319113	Obrigações Patronais – R\$ 8.000,00 Fonte AS.SOC.
339046	Auxílio Alimentação – R\$ 1.100,00 Fonte FEAS
339049	Auxílio Transporte – R\$ 500,00 Fonte FEAS

Art. 2º. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º desta Lei serão anuladas parcialmente as seguintes dotações:

02 09 06 08 244 1309 2.246 339036 F-2170 – R\$ 30.000,00
02 09 06 08 244 1309 2.429 339036 F-2186 – R\$ 4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 12 de setembro de 2016

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-c: 14/09/2016